



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.468, DE 2005**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a reserva de imóveis populares para serem comercializados com professores da Rede Pública de Ensino.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 3994/2004

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

*Art. 137, caput - RICD*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam reservados 4% (quatro por cento) dos imóveis construídos com recursos públicos e ou financiados com os mesmos, para os Professores da Rede Pública de Ensino.

Artigo 2º - Cada professor só poderá valer-se dos benefícios desta lei uma única vez

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **J U S T I F I C A T I V A**

É fato inconteste que os profissionais da área de Educação, merece o nosso reconhecimento pelo significativo trabalho que exerce, quer na formação das nossas crianças, quer no aperfeiçoamento dos nossos jovens.

Entendemos que é chegada a hora de expressar nossa gratidão, permitindo que esses valorosos trabalhadores conquistem o direito a casa própria.

Temos certeza, que por ser de justiça, a medida receberá dos nobres pares o beneplácito imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER**  
**PL/RJ**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|